

Lei Municipal nº 9736/2017, de 21 de março de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE
EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implantado no âmbito do Município de Nova Prata.

Art. 2.º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integrantes de combate à sonegação fiscal.

Art. 3.º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Finanças, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, promovendo também ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4.º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica e parcerias com:

I – a União e os Estados;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública municipal;

IV – entidades e instituições privadas.

Art.5.º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e por outros representantes, segmentos, entidades e servidores que assim desejarem compactuar com os preceitos e aplicabilidade deste programa.

Art. 6.º O Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM será gerido por uma Comissão Permanente de Educação Fiscal Municipal, com as seguintes atribuições:

I – elaboração de material para distribuição nas escolas;

II – acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas escolas sobre o tema:

III – tutoria aos professores;

IV – realização de palestras nas escolas e eventos públicos;

V – realização de seminários municipais e regionais de educação fiscal;

VI – ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;

VII – ação permanente de educação fiscal no Município;

VIII – comprovação dos pontos relativos à atividade de educação fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de pontuação no Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 7.º A Comissão Permanente de Educação Fiscal Municipal será constituída por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial aos que de alguma forma tenham atribuições interligadas ao ICMS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros servidores da municipalidade, sendo normatizada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8.º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes ao orçamento municipal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 21 de março de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal